

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 - SRP

(Processo Administrativo nº 2024016212)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 01.814.099/0001-00, situada na Rua Cândido Luiz de Castilho – Pça José Neves de Oliveira s/n Setor oeste, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2024, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **Aquisição de medicamentos, e materiais hospitalar diversos, destinados à atendimento de mandado de segurança, farmácia básica, hospital e PSF** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. *CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço unitário.*
- 1.3. *MODO DE DISPUTA: ABERTO*
- 1.4. *RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir da data de publicação até às 08:30. do dia 25/06/2024.*
- 1.5. *ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: início 09:h.00m do dia 25/06/2024.*
- 1.6. *REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).*
- 1.7. *LOCAL: Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC: www.bnc.org.br “Acesso Identificado”*

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas interessadas, do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado conforme descrito no Termo de Referência (**ANEXO I**), que preencham as condições exigidas

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

neste edital e que apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa Nacional de Compras.

3.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Que estejam suspensas de participar de licitações realizadas pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIATUBA, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- c) Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio;
- d) Licitantes que possuam qualquer das vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Empresas com falência decretada ou concordatária ou em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo se a licitante apresentar plano de recuperação aprovado pela Justiça, certifique que a licitante esteja apta econômica e financeira a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração Pública.
- f) Pessoas jurídicas que possuam em seu quadro de pessoal empregados com menos de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- g) Empresas com ramo de atividade incompatível com o objeto da licitação.

3.3 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas;

3.4 O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Instrumento particular de mandato** outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras;
- b) Declaração de seu pleno conhecimento**, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras.

3.4.1. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante participante do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao plano definido pela Bolsa Nacional de Compras e contratado pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.5 A **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, além da apresentação da declaração constante no **ANEXO VIII** para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate, Art. 44 e 45 da LC 123/2006 e apresentar juntamente com a sua documentação de “HABILITAÇÃO” a última **Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica exigível pela Secretaria da Receita Federal - DEFIS**, ou a última **Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica**, para as ME/EPP não optante pelo Simples Nacional, ou a **CERTIDÃO OU DECLARAÇÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, esta, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, sob pena de preclusão.

3. 4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado que preencherem as condições de credenciamento exigidas neste Edital.

4.2 Poderão participar desta licitação empresas que atenderem as exigências deste edital e estiverem enquadradas nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com redação dada pela LC 147/2014, enquadradas como **Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte** que estejam com Credenciamento regular ao BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC.

4.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.7 Não poderão disputar esta licitação:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 4.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.7.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.7.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.7.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.7.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.7.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.7.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.7.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.7.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 4.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.7.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.8 O impedimento de que trata o item 4.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 4.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7.2 e 4.7.23 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.11 O disposto nos itens 4.7.2 e 4.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 4.13 A vedação de que trata o item 4.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.**
- 5.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 5.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 5.4.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5.4.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, 38XIII, da Constituição;

5.4.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.6.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7 A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.12.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos e colocar em anexo juntamente com a documentação:

6.1.1 Valor unitário do item;

6.1.2 Marca;

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no termo de referência;

6.8 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas dos Municípios e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.9 **Em todos os itens terá que constar:** a descrição precisa do objeto, indicando a marca, referência., e **constar o número do registro no Ministério da Saúde;** e demais elementos indispensáveis a sua caracterização devendo atender as especificações do anexo I – termo de referência, preço unitário e total do item de cada item, e também o preço total de cada item, em moeda corrente, grafado em número ou por extenso, nele inclusos todos os impostos, taxas, seguros, transporte, instalação e quaisquer outras despesas, com também a entrega na sede dos órgãos solicitantes. , **será aceito na composição dos preços no máximo até 3 (três) casas após a virgula por questão de adequação do sistema de gestão.**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6.10 Na proposta do preço do item deverá ser aplicado o CAP (COEFICIENTE DE ADEQUAÇÃO DE PREÇOS) para medicamentos a serem comprados por força de ação judicial, conforme prevê os incisos I, II, III, IV, V e VI, do Artigo 2º, da Resolução nº 03, de março de 2011

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$ 0,01 (um centavo)*.

7.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.18.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.18.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.18.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.18.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

apresentados.

7.18.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.19 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

8.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

-
- 8.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.6.1 Contiver vícios insanáveis;
 - 8.6.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 8.6.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 8.6.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 8.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 8.7.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 8.7.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.9 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.10 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 8.11 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 8.12 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 8.13 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com averificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9 DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta
-

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

classificada em primeiro lugar, a Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros.

9.1.1. Para consulta ao CNPJ:

- a) Lista de impedidos de licitar, mantida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCMGO (<https://www.tcm.go.gov.br/site/tcm-em-acao/impedidos-de-licitar-ou-contratar/>);
- b) Lista de impedidos de licitar, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE-GO (<http://www.transparencia.go.gov.br/portaldatransparencia/outros/fornecedores-impedidos>);
- c) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>).

9.1.2. Para consulta ao CPF:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?paginacaoSimples=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&colunasSelecionadas=linkDetalhamento%2Ccnpj%2Cnome%2CufSancionado%2Corgao%2CtipoSancao%2CdataPublicacao&cpfCnpj=31381773000199&ordenarPor=nome&direcao=asc>
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça: (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form);
- c) Lista de impedidos de licitar, mantida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCMGO: (<https://www.tcm.go.gov.br/site/tcm-em-acao/impedidos-de-licitar-ou-contratar/>).

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.3.1. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

9.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto,

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.5. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.5.1. Para fins de habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na entidade competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, constando, em ambos os casos, documento com a última alteração social, ou;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, constando documento com a última alteração social; ou,
- d) Os Microempreendedores Individuais deverão apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

9.5.1.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.5.2. Para fins de habilitação Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame licitatório;
- c) Certificado de regularidade do FGTS-CRF;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida da União expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

-
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
 - g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativa à sede ou domicílio do licitante.

9.5.3. Para fins de habilitação Econômico Financeira:

9.5.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.5.4. Para fins de qualificação técnica:

- 9.1.4.1 Certificado de Regularidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Farmácia – CRF ou pelo órgão competente a que esteja registrada a empresa licitante;
- 9.1.4.2 Alvará Sanitário ou Licença Sanitária ou Licença de Funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme o caso, segundo o que dispõe a Portaria nº 2814/GM de 29 de maio de 1998 (Gabinete Ministerial/Ministério da Saúde);
- 9.1.4.3 Quando se mostrar inviável a apresentação do documento em questão, será admitida a apresentação de um documento complementar (também emitido pelo órgão de vigilância sanitária competente) comprovando a prorrogação do prazo de validade do documento. Na ocorrência desta situação, a licitante deverá apresentar além do documento (Alvará Sanitário ou a Licença Sanitária) que esteja vencido, o outro documento (declaração) que comprove a prorrogação do prazo de validade de seu documento (Alvará Sanitário ou Licença Sanitária).
- 9.1.4.4 Quando se tratar de empresa recém constituída será admitida a apresentação do protocolo de solicitação do documento (Alvará Sanitário ou Licença sanitária competente). Neste caso, o documento deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato, quando solicitado, sob pena de ser punido com as medidas cabíveis.
- 9.1.4.5 Nos casos em que a empresa licitante seja considerada isenta da apresentação do Alvará Sanitário ou da Licença Sanitária, a licitante deverá fazer prova de sua isenção por meio de documento expedido pelo órgão sanitário competente.
- 9.1.4.6 A não apresentação do documento (Alvará Sanitário ou Licença Sanitária) ou ainda da declaração ou protocolo de entrada, fará presumir que a licitante não possui o documento, ou que não possui condições de revalidação, o que poderá ser motivo da inabilitação da participante.
- 9.1.4.7 Os termos, Alvará Sanitário ou Licença Sanitária significam a mesma coisa. A previsão das duas nomenclaturas se dá tão somente pelo fato de que há divergências de designação por localidade, contudo, a licitante deverá ter em mente que deverá apresentar um documento que comprove que ela adota as medidas cabíveis de asseio e vigilância sanitária no acondicionamento ou manuseio de seus produtos.
- 9.1.4.8 ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA OU CERTIDÃO, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, apresentado em papel timbrado da emitente que comprovem ter o licitante fornecido de maneira satisfatória, compatíveis em características com o objeto desta licitação.
- 9.1.4.9 A Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA abrange matriz e filiais, exceto em caso de Autorização de Funcionamento

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9.1.4.10 As exigências contidas nos itens acima atendem às formuladas pela Lei Federal nº 6.360 de 23.09.76, Decreto Federal nº 8.077 de 14.08.13, Lei Federal nº 9.782 de 29.01.99, Portaria Federal nº 2.814/GM, de 29.05.98, Portaria nº 344 de 12.05.98 do Ministério da Saúde; Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 10, de 21 de março de 2011; Portaria nº 3.765 de 20.10.98 do Ministério da Saúde, Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 39 de 14.08.2013; Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, ANVISA, Portaria ANVISA nº 646 de 09.12.04; Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 25 de 30.03.07 ANVISA; Medida Provisória nº 2.190-34/01; Portaria do Ministério da Saúde nº 6 de 29.01.99; RDC nº 47, de 8 de setembro de 2009; RDC Nº 26, de 13 de maio de 2014; Instrução Normativa Nº 02 de 13 de maio de 2014, RDC Nº 27, de 6 de agosto de 2010; RDC 55 de 17 de março de 2005 ou suas atualizações, não excluindo o cumprimento de determinações estabelecidas em legislação específicas vigentes.

9.1.4.11 Na eventualidade da empresa licitante possuir filiais, a documentação a ser apresentada deverá ser pertinente apenas à empresa participante, exceto quanto ao Alvará Sanitário, que deverá ser da unidade fabril do medicamento ou do depósito onde será armazenado o produto, caso ele seja importado. Dessa forma, a contratação se efetivará com a pessoa jurídica ofertante da documentação em comento;

9.6. Regras aplicáveis à habilitação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

9.6.1. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.6.1.1. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.6.1.2. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou a revogação da licitação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.6.1.3. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.7. Considerações sobre os documentos apresentados para habilitação:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9.7.1. Os documentos necessários à habilitação da proponente que forem anexados no portal de licitações BNC - deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.

9.7.1.1. O Pregoeiro(a) reserva-se ao direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento. Os documentos solicitados deverão ser anexados no campo “Documentos complementares pós disputa”, no sistema da BNC, para conferência do Pregoeiro(a).

9.7.2. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.7.3. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.7.4. As certidões, atestados e outros documentos comprobatórios devem ser emitidos pelas autoridades e órgãos competentes e estar dentro do prazo de validade até a data prevista para abertura das propostas, indicada no preâmbulo deste Edital.

9.7.4.1. Caso os documentos para habilitação não mencionem o prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua emissão.

9.7.5. É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente.

9.7.6. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial que vai fornecer o produto, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

9.7.7. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.2. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.3. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

11.4. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

na ata.

11.5. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.7.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

11.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.8.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.8.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.bnc.org.br.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5 fraudar a licitação

13.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 13.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 13.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 13.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 13.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 13.2.1 advertência;
 - 13.2.2 multa;
 - 13.2.3 impedimento de licitar e contratar e
 - 13.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 13.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 13.3.2 as peculiaridades do caso concreto
 - 13.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 13.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 13.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 14.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo BNC, e pelo e-mail: fms.compras@goiatuba.go.gov.br ou protocolado no setor de protocolo da secretaria de saúde.
- 14.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 14.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 14.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 15.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 15.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 15.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.9 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP – M (Índice Geral de Preços do Mercado),

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.11 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.Goiatuba.go.gov.br e www.bnc.org.br.

16. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

- 16.1.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 16.1.2. ANEXO II – TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO (BNC);
- 16.1.3. ANEXO III – CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA (BNC).
- 16.1.4. ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato
- 16.1.5. ANEXO V – Minuta de Ata de Registro de Preços
- 16.1.6. ANEXO VI – Declaração Conjunta de Responsabilidade
- 16.1.7. ANEXO VII – Modelo de Proposta;
- 16.1.8. ANEXO VIII – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- 16.1.9. ANEXO IX – Modelo de dados para assinatura do contrato.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 05 dias do mês de junho de 2024..

**LUCIANA APARECIDA MARTINS DIAS
FERRANTE**
Pregoeira

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de medicamentos, e materiais hospitalar diversos, destinados à atendimento de mandado de segurança, farmácia básica, hospital e PSF, conforme especificação contida nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

	Nome Produto	Detalhamento Produto	Código do Produto	Unidade Medida	Quantidade
1	ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 3 MG/ML+3 MG/ML	ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 3 MG/ML+3 MG/ML	34219	AMPS	5000
2	HIDROCORTISONA, ACETATO DE CREME 1%	ACETATO DE HIDROCORTISONA 10 mg/g (1%) - CREME - BISNAGA	29196	UNIDADE	5000
3	MEDROXIPROGESTERONA	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 10MG - COMPRIMIDOS	14260	UNIDADE	1000
4	MEDROXIPROGESTERONA, ACETATO 50MG/ML	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA, ACETATO 50MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	29226	UNIDADE	500
5	ACETOZOLAMIDA 250MG	ACETOZOLAMIDA 250MG - COMPRIMIDO	29082	UNIDADE	1000
6	ACICLOVIR 200MG	ACICLOVIR 200MG - COMPRIMIDO	29830	UNIDADE	35000
7	ACICLOVIR 50MG/G CREME DERMATÓLOGICO BISNAGA 10GR.	ACICLOVIR 50 mg/g (5%) CREME DERMATÓLOGICO BISNAGA 10g	29081	UNIDADE	10000
8	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG COMPRIMIDO	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG COMPRIMIDO	16226	UNIDADE	250000
9	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO COMPRIMIDO 500MG	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO COMPRIMIDO 500MG	29648	COMPRIMIDO	5000
10	ACIDO FOLICO SOLUÇÃO ORAL	ACIDO FOLICO 0,2/ML SOLUÇÃO ORAL - 30ML	12720	UNIDADE	1000
11	ÁCIDO FÓLICO COMPRIMIDO 5MG	ÁCIDO FÓLICO 5 MG - COMPRIMIDO	29831	COMPRIMIDO	70000
12	ACIDO SALICILICO	ACIDO SALICÍLICO 50MG POMADA - BISNAGA C/ 30 GRAMAS	17040	BISNAGA	600
13	ÁCIDO VALPRÓICO 250MG	ÁCIDO VALPRÓICO 250MG - CAPSULA	29083	CAPSULA	35000
14	ÁCIDO VALPRÓICO 500MG	ÁCIDO VALPRÓICO 500MG - COMPRIMIDO	29084	COMPRIMIDO	35000
15	ÁCIDO VALPRÓICO 50MG/ML SOLUÇÃO ORAL	ÁCIDO VALPRÓICO 50MG/ML SOLUÇÃO ORAL	29085	FRASCO	20000
16	ÁCIDO VALPRÓICO XAROPE 57,624MG/ML (EQUIVALENTE A 50MG DE ÁCIDO VALPRÓICO/ML).	ÁCIDO VALPRÓICO XAROPE 57,624MG/ML (EQUIVALENTE A 50MG DE ÁCIDO VALPRÓICO/ML).	29086	FRASCO	10000

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

17	ALBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40MG/ML	ALBENDAZOL 40 MG/ML - SUSPENSÃO ORAL - FRASCO	29833	FRASCO	15000
18	ALBENDAZOL 400MG	ALBENDAZOL 400MG - COMPRIMIDO	29087	COMPRIMIDO	50000
19	ALCATRÃO MINERAL 10MG	ALCATRÃO MINERAL 10 mg/g (1%) - BISNAGA	34105	BISNAGA	50
20	ALENDRONATO DE SÓDIO 10MG	ALENDRONATO DE SÓDIO 10MG - COMPRIMIDO	29834	COMPRIMIDO	20000
21	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG - COMPRIMIDO	29089	COMPRIMIDO	15000
22	ALOPURINOL 100MG COMPRIMIDO	ALOPURINOL 100MG COMPRIMIDO	29092	COMPRIMIDO	50000
23	ALOPURINOL 300MG COMPRIMIDO	ALOPURINOL 300MG COMPRIMIDO	29093	COMPRIMIDO	40000
24	AMITRIPTILINA 25MG	AMITRIPTILINA 25MG - COMPRIMIDO	29094	COMPRIMIDO	300000
25	AMITRIPTILINA 75MG	AMITRIPTILINA 75MG - COMPRIMIDO	29095	COMPRIMIDO	7000
26	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO CAPSULA 500MG + 125MG	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500MG + 125MG - CÁPSULA	29100	CAPSULA	100000
27	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO ORAL 50MG/12,5 MG/ML	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO ORAL 50MG/12,5 MG/ML - FRASCO	29099	FRASCO	15000
28	AMOXICILINA 500 MG COMPRIMIDO	AMOXICILINA 500 MG - CÁPSULA	16667	CAPSULA	100000
29	AMOXICILINA 50MG/ML	AMOXICILINA 50MG/ML - SUSPENSÃO - FRASCO 150ML	29096	FRASCO	20000
30	ATENOLOL 100MG COMPRIMIDO	ATENOLOL 100MG COMPRIMIDO	29102	COMPRIMIDO	250000
31	ATENOLOL 50MG COMPRIMIDO	ATENOLOL 50MG COMPRIMIDO	29101	COMPRIMIDO	500000
32	AZITROMICINA 500MG COMPRIMIDO	AZITROMICINA 500MG COMPRIMIDO	29103	COMPRIMIDO	100000
33	AZITROMICINA SUSPENSÃO ORAL 40MG/ML	AZITROMICINA SUSPENSÃO ORAL 40MG/ML - FRASCO	29296	FRASCO	20000
34	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, PÓ AEROSOL 200MCG	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, PÓ AEROSOL 200MCG	34107	UNIDADE	600
35	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, PÓ AEROSOL 400MCG	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, PÓ AEROSOL 400MCG	34108	UNIDADE	500
36	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO, PÓ, AEROSOL 50MCG/DOSE. PARA INALAÇÃO	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO - AEROSOL 50MCG/DOSE. PÓ PARA INALAÇÃO	29105	UNIDADE	500
37	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO, PÓ, AEROSOL 250MCG/DOSE	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO, PÓ, AEROSOL 250MCG/DOSE	29104	UNIDADE	600
38	BENZILATO DE ANLÓDIPINO 10MG. APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO 10MG	BENZILATO DE ANLÓDIPINO 10MG - COMPRIMIDO	29106	COMPRIMIDO	500000
39	BENZILATO DE ANLÓDIPINO 5MG	BENZILATO DE ANLÓDIPINO 5MG - COMPRIMIDO	29107	COMPRIMIDO	500000
40	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI PO P/ SUSPENSÃO INJETÁVEL	35167	FRASCO AMPOLA	2000

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

41	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI PO P/ SUSPENSÃO INJETÁVEL	35166	FRASCO AMPOLA	1000
42	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG SUSPENSÃO ORAL	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ ML - SUSPENSÃO ORAL - FRASCO	34106	FRASCO	5000
43	BROMETO DE IPRATRÓPIO. APRESENTAÇÃO: BROMETO DE IPRATRÓPIO 20MCG/DOSE	BROMETO DE IPRATRÓPIO. BROMETO DE IPRATRÓPIO 20MCG/DOSE - SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO ORAL	29112	UNIDADE	200
44	BROMETO IPATROPIO 0,025% SOLUÇÃO P/ INALAÇÃO C/ 20 ML	BROMETO IPATROPIO 0,025% SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO - FRASCO C/ 20 ML	16687	FRASCO	300
45	BUDESONIDA 32MCG 120 DOSES	BUDESONIDA 32MCG 120 DOSES - suspensão para inalação nasal	29109	UNIDADE	1000
46	BUDESONIDA 50MCG 120 DOSES	BUDESONIDA 50MCG 120 DOSES - suspensão para inalação nasal	29110	UNIDADE	1000
47	BUDESONIDA 64MCG 120 DOSES	BUDESONIDA 64MCG 120 DOSES - suspensão para inalação nasal	29111	UNIDADE	1000
48	CAPTAPRIL 25 MG COMPRIMIDO	CAPTAPRIL 25 MG - COMPRIMIDO	16694	COMPRIMIDO	200000
49	CARBAMAZEPINA 200 MG COMPRIMIDO	CARBAMAZEPINA 200 MG - COMPRIMIDO	16695	COMPRIMIDO	300000
50	CARBAMAZEPINA 400MG	CARBAMAZEPINA 400MG - COMPRIMIDO	29116	COMPRIMIDO	40000
51	CARBAMAZEPINA 40MG/ML FRASCO 100ML	CARBAMAZEPINA 40MG/ML - SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 100ML	29115	FRASCO	2000
52	CARBEGOLINA 0,5MG COMPRIMIDO	CARBEGOLINA 0,5MG - COMPRIMIDO	29114	COMPRIMIDO	1000
53	CARBONATO DE CÁLCIO +VITAMINA D 500MG + 200 UI	CARBONATO DE CÁLCIO +VITAMINA D 500MG + 200 UI - COMPRIMIDO	29122	COMPRIMIDO	10000
54	CARBONATO DE CÁLCIO +VITAMINA D 500MG + 400 UI	CARBONATO DE CÁLCIO +VITAMINA D 500MG + 400 UI - COMPRIMIDO	29123	COMPRIMIDO	10000
55	CARBONATO DE CÁLCIO +VITAMINA D 600MG + 400 UI	CARBONATO DE CÁLCIO +VITAMINA D 600MG + 400 UI	29126	COMPRIMIDO	10000
56	CARBONATO DE CÁLCIO 1250MG ,EQUIVALENTE A 500MG DE CÁLCIO	CARBONATO DE CÁLCIO 1250MG ,EQUIVALENTE A 500MG DE CÁLCIO - COMPRIMIDO	29121	COMPRIMIDO	10000
57	CARBONATO DE LÍTIO 300MG COMPRIMIDO	CARBONATO DE LÍTIO 300MG - COMPRIMIDO	29124	COMPRIMIDO	100000
58	CARVÃO VEGETAL ATIVADO	CARVÃO VEGETAL ATIVADO - PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	22415	UNIDADE	20
59	CARVEDILOL COMPRIMIDO 12,5MG	CARVEDILOL 12,5MG - COMPRIMIDO	29119	COMPRIMIDO	80000
60	CARVEDILOL COMPRIMIDO 25MG	CARVEDILOL 25MG - COMPRIMIDO	29120	COMPRIMIDO	80000
61	CARVEDILOL 3,125MG - COMPRIMIDO	CARVEDILOL COMPRIMIDO 3,125MG	29117	COMPRIMIDO	50000
62	CARVEDILOL COMPRIMIDO 6,25MG	CARVEDILOL COMPRIMIDO 6,25MG	29118	COMPRIMIDO	50000
63	CEFALEXINA 500 MG - CAPSULA	CEFALEXINA 500 MG - CAPSULA	29128	CAPSULA	30000
64	CEFALEXINA 500 MG COMPRIMIDO	CEFALEXINA 500MG - COMPRIMIDO	16703	COMPRIMIDO	100000

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

65	CEFALEXINA 50/ML SUSPENSÃO 50MG/ML-250MG/5ML	CEFALEXINA 50MG/ML - 250MG/5ML - SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 60 ML	29127	FRASCO	10000
66	CEFTRIAXONA 1 GR PO P/ SUSPENSÃO INJETÁVEL	CEFTRIAXONA 1 GR PO P/ SUSPENSÃO INJETÁVEL - FRASCO AMPOLA	16707	FRASCO AMPOLA	3000
67	CEFTRIAXONA 250MG SOLUÇÃO INJETÁVEL PÓ LIOFILIZADA FRASCO AMPOLA+ DILUENTE	CEFTRIAXONA 250MG SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRAMUSCULAR - PÓ LIOFILIZADA FRASCO AMPOLA+ DILUENTE - FRASCO AMPOLA	29129	FRASCO AMPOLA	5000
68	CEFTRIAXONA 500 MG PO P/ SUSPENSÃO INJETÁVEL	CEFTRIAXONA 500 MG PO P/ SUSPENSÃO INJETÁVEL INTRAMUSCULAR - PÓ LIOFILIZADA FRASCO AMPOLA+ DILUENTE - FRASCO AMPOLA	16706	FRASCO AMPOLA	5000
69	CETOCONAZOL SHAMPOO	CETOCONAZOL 20 mg/g (2%) - XAMPU - FRASCO	12889	FRASCO	5000
70	CIPROFLOXACINO 250MG	CIPROFLOXACINO 250MG - COMPRIMIDO	29130	COMPRIMIDO	10000
71	CIPROFLOXACINO 500MG	CIPROFLOXACINO 500MG - COMPRIMIDO	29131	COMPRIMIDO	60000
72	CLARITROMICINA 250MG COMPRIMIDO	CLARITROMICINA 250MG - COMPRIMIDO	29132	COMPRIMIDO	5000
73	CLARITROMICINA 500MG CÁPSULA	CLARITROMICINA 500MG - CÁPSULA	29134	CAPSULA	10000
74	CLARITROMICINA 500MG COMPRIMIDO	CLARITROMICINA 500MG COMPRIMIDO	29133	COMPRIMIDO	12000
75	CLARITROMICINA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL 60ML	CLARITROMICINA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL 60ML	29297	FRASCO	2000
76	CLONAZEPAM SOLUÇÃO ORAL 2,5MG/ML	CLONAZEPAM SOLUÇÃO ORAL 2,5MG/ML - FRASCO	29298	FRASCO	6000
77	CLORANFENICOL 250MG COMPRIMIDO	CLORANFENICOL 250MG COMPRIMIDO	29136	COMPRIMIDO	1000
78	CLORETO DE SÓDIO 0,9 % - AMP. 10 ML	CLORETO DE SÓDIO 0,9% (9 mg/mL) - SOLUÇÃO NASAL - FRASCO	32806	FRASCO	50000
79	CLORETO DE SÓDIO 9,0MG, CLORETO DE BENZALCONIO 0,1MG 10ML	CLORETO DE SÓDIO 9,0MG, CLORETO DE BENZALCONIO 0,1MG 10ML - FRASCO	34109	FRASCO	5000
80	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200 MG COMPRIMIDO	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200 MG COMPRIMIDO	16725	COMPRIMIDO	80000
81	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2MG	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2MG - COMPRIMIDO	29137	COMPRIMIDO	25000
82	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 4MG	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 4MG - COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	29138	COMPRIMIDO	10000
83	CLORIDRATO DE CLINDAMICINA 150MG	CLORIDRATO DE CLINDAMICINA 150MG - CÁPSULA	29140	CAPSULA	8000
84	CLORIDRATO DE CLINDAMICINA 300MG	CLORIDRATO DE CLINDAMICINA 300MG - CÁPSULA	29139	CAPSULA	10000
85	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA, COMPRIMIDO, 10MG	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA, COMPRIMIDO, 10MG	29141	COMPRIMIDO	10000
86	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA, COMPRIMIDO, 25MG	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA, COMPRIMIDO, 25MG	29142	COMPRIMIDO	10000

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

87	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG - COMPRIMIDO	29143	COMPRIMID O	250000
88	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 25MG	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 25MG - COMPRIMIDO	35132	COMPRIMID O	1000
89	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 50 MG	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 50 MG - COMPRIMIDO	22909	COMPRIMID O	1000
90	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 100MG/ML SOLUÇÃO SPRAY 50M	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 100MG/ML SOLUÇÃO SPRAY - FRASCO C/ 50ML	29146	FRASCO	1000
91	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA GEL 2% 30GR	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA GEL 2% 30GR - BISNAGA	29145	BISNAGA	1000
92	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4 MG COMPRIMIDO ORODISPERSÍVEL	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4 MG COMPRIMIDO ORODISPERSÍVEL	29148	COMPRIMID O	5000
93	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4MG	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4MG - COMPRIMIDO	29147	COMPRIMID O	10000
94	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 8 MG COMPRIMIDO ORODISPERSÍVEL	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 8 MG COMPRIMIDO ORODISPERSÍVEL	29149	COMPRIMID O	20000
95	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 8MG	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 8MG - COMPRIMIDO	29150	COMPRIMID O	20000
96	CLORIDRATO DE PILOCARPINA 20MG	CLORIDRATO DE PILOCARPINA 20MG (2%) - FRASCO 10 ML	34111	FRASCO	200
97	CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 40 MG - COMPRIMIDO	CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 40 MG	34110	COMPRIMID O	15000
98	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG COMPRIMIDO	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG COMPRIMIDO	16744	COMPRIMID O	20000
99	CLORIDRATO DE PROPAFENONA 150MG	CLORIDRATO DE PROPAFENONA 150MG - COMPRIMIDO	29156	COMPRIMID O	5000
100	CLORIDRATO DE PROPAFENONA 300MG	CLORIDRATO DE PROPAFENONA 300MG - COMPRIMIDO	29155	COMPRIMID O	5000
101	CLORIDRATO DE TETRACICLINA 10MG/G (1%) POMADA OFTÁLMICA	CLORIDRATO DE TETRACICLINA 10MG/G (1%) POMADA OFTÁLMICA - BISNAGA	29157	BISNAGA	2000
102	CLORIDRATO DE TIAMINA 300MG	CLORIDRATO DE TIAMINA 300MG - COMPRIMIDO	29294	COMPRIMID O	30000
103	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 100MG	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 100MG - COMPRIMIDO	29151	COMPRIMID O	45000
104	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 25MG	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 25MG - COMPRIMIDO	29152	COMPRIMID O	20000
105	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 40MG/ML	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 40MG/ML - SOLUÇÃO ORAL	29153	FRASCO	2000
106	DEXAMETASONA 1MG/G (0,1%) POMADA OFTÁLMICA	DEXAMETASONA 1MG/G (0,1%) POMADA OFTÁLMICA - BISNAGA	29163	BISNAGA	1500
107	DEXAMETASONA 1MG/G (0,1%) SUSPENSÃO OFTÁLMICA	DEXAMETASONA 1MG/G (0,1%) SUSPENSÃO OFTÁLMICA - FRASCO	29164	FRASCO	1000
108	DEXAMETASONA 4MG	DEXAMETASONA 4MG - COMPRIMIDO	34112	COMPRIMID O	500000
109	DEXAMETASONA CREME 0,1%	DEXAMETASONA CREME 0,1% - BISNAGA	29299	BISNAGA	20000
110	DEXAMETASONA ELIXIR 0,1MG/ML	DEXAMETASONA ELIXIR 0,1MG/ML - FRASCO	29160	FRASCO	5000

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

111	DEXCLOREFENAMINA 2MG	DEXCLOREFENAMINA 2MG - COMPRIMIDO	29165	COMPRIMIDO	50000
112	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO XAROPE 0,4MG/ML	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO XAROPE 0,4MG/ML - FRASCO	34114	FRASCO	15000
113	DIAZEPAM 10MG COMPRIMIDO	DIAZEPAM 10MG COMPRIMIDO	29166	COMPRIMIDO	150000
114	DIAZEPAM 5MG	DIAZEPAN 5 MG COMPRIMIDO	34115	COMPRIMIDO	200000
115	DIGLICONATO DE CLOREXIDINA 0,12% SOLUÇÃO BUCAL 100ML	DIGLICONATO DE CLOREXIDINA 0,12% SOLUÇÃO BUCAL - FRASCO 100ML	29158	FRASCO	1000
116	DIGLICONATO DE CLOREXIDINA 2% A 4% SOLUÇÃO	DIGLICONATO DE CLOREXIDINA 2% A 4% SOLUÇÃO PARA USO TÓPICO - FRASCO	29159	FRASCO	1000
117	DIGOXINA 0,05 MG/ML ELIXIR	DIGOXINA 0,05 MG/ML ELIXIR - FRASCO	29167	FRASCO	1000
118	DIGOXINA 0,25 MG COMPRIMIDO	DIGOXINA 0,25 MG COMPRIMIDO	16774	COMPRIMIDO	25000
119	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5 MG COMPRIMIDO SUB LINGUAL	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5 MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL	16777	COMPRIMIDO	20000
120	DIPIRONA 500 MG / ML GOTAS C/ 20 ML	DIPIRONA 500 MG / ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS - FRASCO C/ 20 ML	16778	FRASCO	70000
121	DIPIRONA 500 MG	DIPIRONA SODICA 500 MG COMPRIMIDO	28596	COMPRIMIDO	500000
122	ENALAPRIL 5MG	ENALAPRIL 5MG - COMPRIMIDO	29168	COMPRIMIDO	100000
123	ENALAPRIL MALEATO 10 MG	ENALAPRIL MALEATO 10 MG - COMPRIMIDO	22939	COMPRIMIDO	100000
124	ENALAPRIL MALEATO 20 MG	ENALAPRIL MALEATO 20 MG - COMPRIMIDO	22938	COMPRIMIDO	150000
125	ENANTATO DE NORETISTERONA + VALERATO DE ESTRADIOL 50 MG/5MG/ML	ENANTATO DE NORETISTERONA + VALERATO DE ESTRADIOL 50 MG/5MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA	34116	AMPOLA	200
126	ESPIRANOLACTONA 100MG	ESPIRANOLACTONA 100MG - COMPRIMIDO	29170	COMPRIMIDO	20000
127	ESPIRANOLACTONA 25MG	ESPIRANOLACTONA 25MG - COMPRIMIDO	29169	COMPRIMIDO	100000
128	ESTOLATO DE ERITROMICINA 25MG/ML SUSPENSÃO ORAL	ESTOLATO DE ERITROMICINA 25MG/ML SUSPENSÃO ORAL - FRASCO	29175	FRASCO	1000
129	ESTOLATO DE ERITROMICINA 500MG CPR	ESTOLATO DE ERITROMICINA 500MG CPR	34117	COMPRIMIDO	2000
130	ESTOLATO DE ERITROMICINA 50MG	ESTOLATO DE ERITROMICINA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL - FRASCO	29176	FRASCO	1000
131	ESTRIOL 1MG/G CREME VAGINAL 50 GR	ESTRIOL 1MG/G CREME VAGINAL 50 GR - BISNAGA	29171	FRASCO	2000
132	ESTROGÊNIO CONJUGADOS 0,3MG COMPRIMIDO	ESTROGÊNIO CONJUGADOS 0,3MG COMPRIMIDO	29173	COMPRIMIDO	2000
133	ESTROGÊNIO CONJUGADOS 0,625MG/G CREME VAGINAL	ESTROGÊNIO CONJUGADOS 0,625MG/G CREME VAGINAL	29177	BISNAGA	2000

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

134	ETINILESTRADIOL +LEVONORGESTREL 0,03+0,15MG COMPRIMIDO.	ETINILESTRADIOL +LEVONORGESTREL 0,03+0,15MG COMPRIMIDO.	29174	COMPRIMID O	2000
135	FENITOINA 100 MG COMPRIMIDO	FENITOINA 100 MG COMPRIMIDO	16807	COMPRIMID O	150000
136	FENITOINA SUSPENSÃO	FENITOINA 20 mg/ML SUSPENSÃO ORAL - FRASCO	14253	FRASCO	5000
137	FENOBARBITAL 100 MG COMPRIMIDO	FENOBARBITAL 100 MG COMPRIMIDO	16809	COMPRIMID O	150000
138	FENOBARBITAL 40MG/ML SOLUÇÃO	FENOBARBITAL 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL - FRASCO	29180	FRASCO	5000
139	FINESTERIDA 5MG	FINESTERIDA 5MG - COMPRIMIDO	29181	COMPRIMID O	20000
140	FLUCONAZOL 2MG/ML	FLUCONAZOL 2MG/ML - SUSPENSÃO ORAL - FRASCO	32821	FRASCO	100
141	FLUCONAZOL CÁPSULA 100MG CÁPSULA	FLUCONAZOL CÁPSULA 100MG CÁPSULA	29183	CAPSULA	15000
142	FLUCONAZOL CÁPSULA 150MG	FLUCONAZOL CÁPSULA 150MG - CÁPSULA	29182	CAPSULA	55000
143	FOLINATO DE CÁLCIO (ÁCIDO FOLÍNICO) 15MG	FOLINATO DE CÁLCIO (ÁCIDO FOLÍNICO) 15MG - COMPRIMIDO	29184	COMPRIMID O	2000
144	FOSFATO DE CÁLCIO TRIBÁSICO + COLECALCIFEROL 1661,616MG (600MG DE CÁLCIO) + 400U	FOSFATO DE CÁLCIO TRIBÁSICO + COLECALCIFEROL 1661,616MG (600MG DE CÁLCIO) + 400U - COMPRIMIDO	29185	COMPRIMID O	8000
145	FOSFATO DE CLINDAMICINA 10 MG/G	FOSFATO DE CLINDAMICINA 10 MG/G - GEL - BISNAGA	34132	BISNAGA	200
146	FOSFATO SÓDICO PREDNISOLONA 1MG/ML	FOSFATO SÓDICO PREDNISOLONA 1MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - 100 ML	29187	FRASCO	20000
147	FOSFATO SÓDICO PREDNISOLONA 3MG/ML	FOSFATO SÓDICO PREDNISOLONA 3MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 100 ML	34133	FRASCO	10000
148	FUROSEMIDA 40 MG COMPRIMIDO	FUROSEMIDA 40 MG COMPRIMIDO	16867	COMPRIMID O	200000
149	GLIBENCLAMIDA 5MG	GLIBENCLAMIDA 5MG - COMPRIMIDO	29188	COMPRIMID O	250000
150	GLICAZIDA 30MG	GLICAZIDA 30MG - COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	29191	COMPRIMID O	200000
151	GLICAZIDA 60MG	GLICAZIDA 60MG - COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	29192	COMPRIMID O	100000
152	GLICAZIDA 80MG	GLICAZIDA 80MG - COMPRIMIDO	29193	COMPRIMID O	20000
153	GLICEROL 120MG/ML SOLUÇÃO RETAL	GLICEROL 120MG/ML SOLUÇÃO RETAL	29189	UNIDADE	2000
154	GLICEROL 72MG SUPOSITÓRIO RETAL	GLICEROL 72MG SUPOSITÓRIO RETAL	29190	UNIDADE	2000
155	GUACO MIKANIA GLOMERATA SPRENG. XAROPE 0,25MG/ML FRASCO 100ML	GUACO MIKANIA GLOMERATA SPRENG. XAROPE 0,25MG/ML FRASCO 100ML	29295	FRASCO	60000
156	HALOPERIDOL 1MG	HALOPERIDOL 1MG - COMPRIMIDO	29194	COMPRIMID O	20000
157	HALOPERIDOL 2MG/ML	HALOPERIDOL 2MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - FRASCO	24806	FRASCO	5000

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

158	HALOPERIDOL 5MG	HALOPERIDOL 5MG - COMPRIMIDO	29195	COMPRIMID O	100000
159	HALOPERIDOL DECANOATO SOL. INJ. 50 MG/ML IM	HALOPERIDOL DECANOATO 50 MG - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA	23023	AMPOLA	3000
160	HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG	HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG - COMPRIMIDO	29202	COMPRIMID O	150000
161	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG COMPRIMIDO	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG COMPRIMIDO	16899	COMPRIMID O	300000
162	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 230MG COMPRIMIDO	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 230MG COMPRIMIDO	29198	COMPRIMID O	20000
163	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 300MG COMPRIMIDO	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 300MG COMPRIMIDO	29199	COMPRIMID O	20000
164	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5MG/ML SUSPENSÃO ORAL.	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5MG/ML SUSPENSÃO ORAL.	29197	FRASCO	20000
165	HIPROMELOSE 3MG/ML (0,3%)	HIPROMELOSE 3MG/ML (0,3%) - SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO C/15 ML	29200	FRASCO	1000
166	HIPROMELOSE 5MG/ML (0,5%)	HIPROMELOSE 5MG/ML (0,5%) - SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO C/ 15 ML	29201	FRASCO	1000
167	IBUPROFENO 200MG	IBUPROFENO 200MG - COMPRIMIDO	29206	COMPRIMID O	100000
168	IBUPROFENO 300MG	IBUPROFENO 300MG - COMPRIMIDO	29204	COMPRIMID O	350000
169	IBUPROFENO 50MG/ML	IBUPROFENO 50MG/ML - SUSPENSÃO ORAL - FRASCO C/30 ML	29203	FRASCO	35000
170	IBUPROFENO 600MG	IBUPROFENO 600MG - COMPRIMIDO	29205	COMPRIMID O	400000
171	IMIQUIMODE 50 MG	IMIQUIMODE 50 MG - CREME - CAIXA COM 12 SACHÊS.	34135	CAIXA	50
172	INSULINA HUMANA NPH 100UI/ML	INSULINA HUMANA NPH 100UI/ML - SUSPENSÃO INJETÁVEL - FRASCO AMPOLA C/ 10 ML	34136	FRASCO AMPOLA	1000
173	INSULINA HUMANA REGULAR 100UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	INSULINA HUMANA REGULAR 100UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO AMPOLA C/10 ML	29222	FRASCO AMPOLA	1000
174	ITRACONAZOL 100MG	ITRACONAZOL 100MG - CÁPSULA	29207	CAPSULA	5000
175	ITRACONAZOL SOLUÇÃO	ITRACONAZOL SOLUÇÃO 10 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL C/ 50 ML	23723	FRASCO	200
176	IVERMECTINA COMPRIMIDO 6MG	IVERMECTINA COMPRIMIDO 6MG	29210	COMPRIMID O	20000
177	LACTULOSE 667MG/ML	LACTULOSE 667MG/ML - FRASCO C/ 120 ML	29211	COMPRIMID O	20000
178	LEVODOPA+ BENZERAZIDA 200MG + 50MG COMPRIMIDOS	LEVODOPA 200 MG + BENZERAZIDA 50MG - COMPRIMIDO	29212	COMPRIMID O	15000
179	LEVODOPA + CARBIDOPA, COMPRIMIDOS 200MG + 50MG	LEVODOPA 200 MG +CARBIDOPA 50 MG - COMPRIMIDO	29214	COMPRIMID O	15000
180	LEVODOPA + CARBIDOPA, COMPRIMIDOS 250MG + 25MG	LEVODOPA 250 MG + CARBIDOPA 25 MG - COMPRIMIDO	29215	COMPRIMID O	15000
181	LEVODOPA 100+BENZERAZIDA 25 MG	LEVODOPA100 MG + BENZERAZIDA 25MG - CÁPSULA	32756	CAPSULA	15000

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

182	LEVODOPA 100 MG + BENZERAZIDA 25MG - COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	LEVODOPA 100 MG + BENZERAZIDA 25MG - COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	37047	COMPRIMIDO	15000
183	LEVONORGESTREL CPR	LEVONORGESTREL 0,75 MG - COMPRIMIDO	12932	COMPRIMIDO	5000
184	LEVONORGESTREL 1,5MG COMPRIMIDO	LEVONORGESTREL 1,5MG COMPRIMIDO	29216	COMPRIMIDO	10000
185	LEVOTIROXINA SÓDICA COMPRIMIDO 37,5 MCG	LEVOTIROXINA SÓDICA COMPRIMIDO 37,5 MCG	34143	COMPRIMIDO	50000
186	LEVOTIROXINA SÓDICA 12,5 MCG	LEVOTIROXINA SÓDICA 12,5 MCG - COMPRIMIDO	34138	COMPRIMIDO	50000
187	LEVOTIROXINA SÓDICA COMPRIMIDO 100MCG	LEVOTIROXINA SÓDICA COMPRIMIDO 100MCG	29219	COMPRIMIDO	80000
188	LEVOTIROXINA SÓDICA COMPRIMIDO 25MCG	LEVOTIROXINA SÓDICA COMPRIMIDO 25MCG	29217	COMPRIMIDO	80000
189	LEVOTIROXINA SÓDICA COMPRIMIDO 50MCG	LEVOTIROXINA SÓDICA COMPRIMIDO 50MCG	29218	COMPRIMIDO	80000
190	LORATADINA 10MG	LORATADINA 10MG	35188	COMPRIMIDO	60000
191	LORATADINA - XAROPE 1MG/ML 100ML	LORATADINA XAROPE 1MG/M - FRASCO C/ 100 ML	35100	FRASCO	20000
192	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG COMPRIMIDOS	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG COMPRIMIDOS	29223	COMPRIMIDO	850000
193	MALEATO DE TIMOLOL 2,5MG/ML (0,25%) SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5ML	MALEATO DE TIMOLOL 2,5MG/ML (0,25%) SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5ML	29224	FRASCO	2000
194	MALEATO DE TIMOLOL 5MG/ML (5%) SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5ML	MALEATO DE TIMOLOL 5MG/ML (5%) SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5ML	29225	FRASCO	2000
195	MESILATO DE DOXAZOSINA 2MG COMPRIMIDO	MESILATO DE DOXAZOSINA 2MG COMPRIMIDO	29229	COMPRIMIDO	80000
196	MESILATO DE DOXAZOSINA 4MG COMPRIMIDO	MESILATO DE DOXAZOSINA 4MG COMPRIMIDO	29230	COMPRIMIDO	80000
197	METFORMINA 500MG	METFORMINA 500MG - COMPRIMIDO	29227	COMPRIMIDO	500000
198	METFORMINA 500MG - COMPRIMIDO DE AÇÃO PROLONGADA	METFORMINA 500MG - COMPRIMIDO DE AÇÃO PROLONGADA	37048	COMPRIMIDO	100000
199	METFORMINA 850MG	METFORMINA 850MG	35109	COMPRIMIDO	500000
200	METFORMINA 850MG - COMPRIMIDO DE AÇÃO PROLONGADA	METFORMINA 850MG - COMPRIMIDO DE AÇÃO PROLONGADA	37049	COMPRIMIDO	100000
201	METILDOPA 250MG	METILDOPA 250MG	35110	COMPRIMIDO	100000
202	METOCLOPRAMIDA 10MG	METOCLOPRAMIDA 10MG - COMPRIMIDO	29232	COMPRIMIDO	35000
203	METOCLOPRAMIDA SOL. ORAL 4MG/M	METOCLOPRAMIDA SOL. ORAL 4MG/ML - FRASCO	29233	FRASCO	5000
204	METOPRODOL, SUCCINATO DE COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA 100MG	METOPRODOL, SUCCINATO DE COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA 100MG	29236	COMPRIMIDO	100000
205	METOPRODOL, SUCCINATO DE COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA 25MG	METOPRODOL, SUCCINATO DE COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA 25MG	29234	COMPRIMIDO	200000

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

206	METOPRODOL, SUCCINATO DE COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA 50MG	METOPRODOL, SUCCINATO DE COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA 50MG	29235	COMPRIMID O	200000
207	METOPROLOL, TARTARATO DE COMPRIMIDOS REVESTIDOS DE 100 MG	METOPROLOL, TARTARATO DE COMPRIMIDOS REVESTIDOS DE 100 MG	37050	COMPRIMID O	10000
208	METRONIDAZOL 250 MG COMPRIMIDO	METRONIDAZOL 250 MG COMPRIMIDO	16937	COMPRIMID O	35000
209	METRONIDAZOL 400 MG COMPRIMIDO	METRONIDAZOL 400 MG COMPRIMIDO	16938	COMPRIMID O	35000
210	METRONIDAZOL 40MG/ML 200MG/5ML- APRESENTAÇÃO: BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML	METRONIDAZOL 40MG/ML 200MG/5ML- APRESENTAÇÃO: BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML	29238	FRASCO	25000
211	METRONIDAZOL CREME VAGINAL 2% BISNAGA	METRONIDAZOL CREME VAGINAL 2% BISNAGA	29240	BISNAGA	30000
212	MICONAZOL 2% 20MG/G APRESENTAÇÃO: NITRATO DE MICONAZOL 2 %20MG/G. GEL ORAL	MICONAZOL 2% 20MG/G APRESENTAÇÃO: NITRATO DE MICONAZOL 2 %20MG/G. GEL ORAL	29246	UNIDADE	15000
213	MIDAZOLAM 2MG/ML SOLUÇÃO ORAL 10ML	MIDAZOLAM 2MG/ML SOLUÇÃO ORAL - FRASCO C/ 10ML	29251	FRASCO	2000
214	MISOPROSTOL 200 MCG	MISOPROSTOL 200 MCG - COMPRIMIDO VAGINAL	34155	COMPRIMID O	500
215	MISOPROSTOL 25 MCG	MISOPROSTOL 25 MCG - COMPRIMIDO VAGINAL	34154	COMPRIMID O	500
216	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 20MG COMPRIMIDO	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 20MG COMPRIMIDO	29252	COMPRIMID O	15000
217	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 40MG COMPRIMIDO	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 40MG COMPRIMIDO	29253	COMPRIMID O	15000
218	NIFEDIPINO 10MG CÁPSULA	NIFEDIPINO 10MG CÁPSULA	29249	CAPSULA	25000
219	NIFEDIPINO 10MG COMPRIMIDO	NIFEDIPINO 10MG COMPRIMIDO	29248	COMPRIMID O	55000
220	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSÃO.	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSÃO ORAL - FRASCO	29247	FRASCO	10000
221	MICONAZOL 2% 20MG/G APRESENTAÇÃO: NITRATO DE MICONAZOL 2 %20MG/G. PÓ	NITRATO DE MICONAZOL 2 %20MG/G. APRESENTAÇÃO: PÓ	29243	UNIDADE	5000
222	NITRATO DE MICONAZOL LOCAO	NITRATO DE MICONAZOL 2% 20MG/G APRESENTAÇÃO: LOÇÃO	12950	FRASCO	2000
223	MICONAZOL 20MG/G- APRESENTAÇÃO: NITRATO DE MICONAZOL20MG/G. CREME VAGINAL	NITRATO DE MICONAZOL 20 MG/G - CREME VAGINAL - BISNAGA C/80G E APLICADORES	29254	BISNAGA	20000
224	MICONAZOL 20MG/G- APRESENTAÇÃO: NITRATO DE MICONAZOL20MG/G. CREME	NITRATO DE MICONAZOL 20 MG/G CREME DERMATOLÓGICO - BISNAGA	29255	BISNAGA	20000
225	NITROFURATAÍNA 5 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	NITROFURATAÍNA 5 MG/ML SUSPENSÃO ORAL - FRASCO C/ 100 ML	34156	FRASCO	2000
226	NITROFURATOÍNA 100MG COMPRIMIDO	NITROFURATOÍNA 100MG COMPRIMIDO	29250	COMPRIMID O	100000
227	NORTRIPTILINA, COMPRIMIDO, 10MG	NORTRIPTILINA, COMPRIMIDO, 10MG	29257	COMPRIMID O	30000
228	NORTRIPTILINA, COMPRIMIDO, 25MG	NORTRIPTILINA, COMPRIMIDO, 25MG	29258	COMPRIMID O	105000

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

229	NORTRIPTILINA, COMPRIMIDO, 50MG	NORTRIPTILINA, COMPRIMIDO, 50MG	29259	COMPRIMID O	30000
230	NORTRIPTILINA, COMPRIMIDO, 75MG	NORTRIPTILINA, COMPRIMIDO, 75MG	29267	COMPRIMID O	30000
231	ÓLEO MINERAL - FRASCO 100 ML	ÓLEO MINERAL - FRASCO 100 ML	34162	FRASCO	5000
232	OMEPAZOL 10MG	OMEPAZOL 10MG - CÁPSULA	29272	CAPSULA	50000
233	OMEPAZOL 20MG	OMEPAZOL 20MG - CÁPSULA	29273	CAPSULA	300000
234	PARACETAMOL 200MG/ML	PARACETAMOL 200MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - FRASCO	32855	FRASCO	20000
235	PARACETAMOL 500MG COMPRIMIDOS	PARACETAMOL 500MG COMPRIMIDOS	29261	COMPRIMID O	250000
236	PASTA D'AGUA 120 GRAMAS	PASTA D'AGUA 120 GRAMAS	29262	FRASCO	5000
237	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100MG	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100MG	29263	SACHE	5000
238	PERMETRINA LOÇÃO 1%; APRESENTAÇÃO: FRASCO LOÇÃO A 1% CONTEÚDO	PERMETRINA LOÇÃO 1% - FRASCO 60 ML	29265	FRASCO	7000
239	PERMETRINA LOÇÃO 5%	PERMETRINA LOÇÃO 5% - FRASCO 60 ML	29268	FRASCO	7000
240	PERÓXIDO DE BENZOPILA 25 MG/G (2,5%) (FN) GEL 20 GR	PERÓXIDO DE BENZOPILA 25 MG/G (2,5%) (FN) GEL 20 GR	34159	BISNAGA	200
241	PERÓXIDO DE BENZOPILA 50 MG/G (5%) (FN) GEL 20 GR	PERÓXIDO DE BENZOPILA 50 MG/G (5%) (FN) GEL 20 GR	34160	BISNAGA	200
242	PODOFILINA 100MG/ML (10%) A 250MG/ML (25%) SOLUÇÃO PARA USO TÓPICO	PODOFILINA 100MG/ML (10%) A 250MG/ML (25%) SOLUÇÃO PARA USO TÓPICO	29266	FRASCO	200
243	PODOFILOTOXINA 1,5 MG/G CREME	PODOFILOTOXINA 1,5 MG/G CREME	34161	BISNAGA	200
244	PREDNISONA 20MG	PREDNISONA 20MG	35190	COMPRIMID O	80000
245	PREDNISONA 5MG	PREDNISONA 5MG - COMPRIMIDO	29269	COMPRIMID O	75000
246	PROPILTIOURACILA	PROPILTIOURACILA 100 MG - COMPRIMIDO	14273	COMPRIMID O	10000
247	PROPRANOLOL 10MG	PROPRANOLOL 10MG - COMPRIMIDO	29271	COMPRIMID O	50000
248	PROPRANOLOL 40MG	PROPRANOLOL 40MG - COMPRIMIDO	29300	COMPRIMID O	150000
249	RIFAMPICINA 300 MG	RIFAMPICINA 300 MG - CÁPSULA	34163	CAPSULA	1000
250	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL - cloreto de sódio, glicose anidra, cloreto de potássio, citrato de sódio diidratado - ENVELOPE 27,9G A SER DILUIDO EM 1 L DE SOLUÇÃO AQUOSA	34164	SACHE	5000
251	SALBUTAMOL, SULFATO DE AEROSSOL 100 TG/DOSE. APRESENTAÇÃO: AEROSSOL 10MCG/JATO-D	SALBUTAMOL, SULFATO DE AEROSSOL 100 TG/DOSE (AEROSSOL ORAL 10 MCG/JATO-DOSE FRASCO COM 200 JATOS/DOSES + ADAPTADOR)	29275	UNIDADE	10000
252	SINVASTATINA 10MG	SINVASTATINA 10MG - COMPRIMIDO REVESTIDO	29279	COMPRIMID O	100000
253	SINVASTATINA 20MG	SINVASTATINA 20MG - COMPRIMIDO REVESTIDO	29280	COMPRIMID O	300000

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

254	SINVESTATINA 40MG	SINVESTATINA 40MG - COMPRIMIDO REVESTIDO	29281	COMPRIMID O	300000
255	SULFADIAZINA DE PRATA CREME 1%	SULFADIAZINA DE PRATA CREME 1% - CREME DERMATOLÓGICO, BISNAGA DE ALUMÍNIO 30 G.	29282	BISNAGA	15000
256	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA SUSPENSÃO ORAL 40 MG+8 MG/ML	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA SUSPENSÃO ORAL 40 MG+8 MG/ML - FRASCO C/ 60 ML	34167	FRASCO	20000
257	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA SUSPENSÃO ORAL 400MG+ 80MG	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA SUSPENSÃO ORAL 400MG+ 80MG - COMPRIMIDO	29284	COMPRIMID O	50000
258	SULFATO DE GENTAMICINA 5 MG/G POMADA OFTÁLMICA	SULFATO DE GENTAMICINA 5 MG/G POMADA OFTÁLMICA - BISNAGA	34168	BISNAGA	1000
259	SULFATO DE GENTAMICINA 5 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA	SULFATO DE GENTAMICINA 5 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO	34169	FRASCO	1000
260	SULFATO DE MAGNÉSIO PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL	SULFATO DE MAGNÉSIO PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL	29287	SACHE	1000
261	SULFATO DE SALBUTAMOL 5MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO	SULFATO DE SALBUTAMOL 5MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO	29276	FRASCO	5000
262	SULFATO DE ZINCO 10MG COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	SULFATO DE ZINCO 10MG COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	29277	COMPRIMID O	1000
263	SULFATO DE ZINCO 4MG/ML XAROPE 100 ML	SULFATO DE ZINCO 4MG/ML XAROPE 100 ML	29278	FRASCO	1000
264	SULFATO FERROSO SOLUÇÃO ORAL 25MG/ML FE++	SULFATO FERROSO 25MG/ML FE++ - SOLUÇÃO ORAL GOTAS - FRASCO	29289	FRASCO	10000
265	SULFATO FERROSO SOLUCAO ORAL	SULFATO FERROSO 5MG/ML (FERRO ELEMENTAR) SOLUCAO ORAL XAROPE - FRASCO C/ 100 ML	12974	FRASCO	1000
266	SULFATO FERROSO COMPRIMIDO 40MG FE++	SULFATO FERROSO COMPRIMIDO 40MG FE++	29288	COMPRIMID O	100000
267	SULFATO POLIMIXINA B+SULFATO NEOMICINA+FLUOCINOLONA ACETONIDA+CLORIDRATO LIDOCA	SULFATO POLIMIXINA B+SULFATO NEOMICINA+FLUOCINOLONA ACETONIDA+CLORIDRATO LIDOCAÍNA - 10.000 UI/ML+3.500MG/ML+0,250MG/ML+20 MG/ML - SOLUÇÃO OTOLÓGICA FRASCO COM 10 ML	34171	FRASCO	300
268	TECLOZANA 500 MG	TECLOZANA 500 MG - COMPRIMIDO	34173	COMPRIMID O	3000
269	TIAMAZOL 5 MG	TIAMAZOL 5 MG - COMPRIMIDO	34174	COMPRIMID O	5000
270	VALPROATO DE SÓDIO 250 MG	VALPROATO DE SÓDIO 250 MG - CÁPSULA	34176	CAPSULA	10000
271	VALPROATO DE SÓDIO 250 MG COMPRIMIDO	VALPROATO DE SÓDIO 250 MG COMPRIMIDO	34177	COMPRIMID O	20000
272	VALPROATO DE SÓDIO 50 MG/ML	VALPROATO DE SÓDIO 50 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - FRASCO	34178	FRASCO	10000
273	VALPROATO DE SÓDIO 500 MG	VALPROATO DE SÓDIO 500 MG - COMPRIMIDO	34179	COMPRIMID O	10000
274	VARFARINA SÓDICA 1 MG	VARFARINA SÓDICA 1 MG - COMPRIMIDO	34175	COMPRIMID O	5000

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

275	VARFARINA SÓDICA 5MG	VARFARINA SÓDICA 5MG - COMPRIMIDO	29291	COMPRIMID O	30000
276	VERAPAMIL CLORIDRATO 120MG	VERAPAMIL CLORIDRATO 120MG - COMPRIMIDO	29293	COMPRIMID O	5000
277	VERAPAMIL CLORIDRATO 80MG	VERAPAMIL CLORIDRATO 80MG - COMPRIMIDO	29292	COMPRIMID O	5000
278	OXIBUTININA CPR	OXIBUTININA 5 MG COMPRIMIDO	13036	COMPRIMID O	2000
279	OXIBUTININA 1 MG/ML - FRASCO 500 ML	OXIBUTININA 1 MG/ML - FRASCO 500 ML	37059	FRASCO	500
280	SOLUÇÃO POLIMÉRICA PARA PROTEÇÃO CUTÂNEA, NÃO ALCOÓLICA, FORMADORA DE PELÍCULA UNIFORME, INCOLOR, TRANSPARENTE, RESISTENTE A ÁGUA E PERMEÁVEL A GASES. NÃO CITOTÓXICA, NÃO IRRITATIVA, DE SECAGEM RÁPIDA, HIPOALERGÊNICA QUE NÃO COMPROMETA A ADESIVIDADE DAS PLACAS DE COLOSTOMIA. EMBALAGEM SPRAY DE 25 A 50 ML . A EMBALAGEM INDIVIDUAL DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA.	SOLUÇÃO POLIMÉRICA PARA PROTEÇÃO CUTÂNEA, NÃO ALCOÓLICA, FORMADORA DE PELÍCULA UNIFORME, INCOLOR, TRANSPARENTE, RESISTENTE A ÁGUA E PERMEÁVEL A GASES. NÃO CITOTÓXICA, NÃO IRRITATIVA, DE SECAGEM RÁPIDA, HIPOALERGÊNICA QUE NÃO COMPROMETA A ADESIVIDADE DAS PLACAS DE COLOSTOMIA. EMBALAGEM SPRAY DE 25 A 50 ML . A EMBALAGEM INDIVIDUAL DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA.	37060	FRASCO	500
281	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, CONJUNTO COMPLETO, QUALITATIVO ANTÍGENO CORONAVÍRUS COVID-19, TESTE, IMUNOCROMATOGRÁFIA	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, CONJUNTO COMPLETO, QUALITATIVO ANTÍGENO CORONAVÍRUS COVID-19, TESTE, IMUNOCROMATOGRÁFIA	37061	UNIDADE	10000
282	BOLSA FECHADA PARA ESTOMA INTESTINAL OU PROTETOR DE ESTOMIA, PLÁSTICO ANIODOR, TRANSPARENTE, COM FILTRO DE CARVÃO ATIVADO, COM OU SEM RESINA SINTÉTICA OU MISTA (KARAYA), RECORTAVEL OU PRÉ-CORTADA, COM OU SEM ADESIVO MICROPOROSO HIPOALERGÊNICO	BOLSA FECHADA PARA ESTOMA INTESTINAL OU PROTETOR DE ESTOMIA, PLÁSTICO ANIODOR, TRANSPARENTE, COM FILTRO DE CARVÃO ATIVADO, COM OU SEM RESINA SINTÉTICA OU MISTA (KARAYA), RECORTAVEL OU PRÉ-CORTADA, COM OU SEM ADESIVO MICROPOROSO HIPOALERGÊNICO	37063	UNIDADE	2000
283	BOLSA FECHADA PARA ESTOMA INTESTINAL OU PROTETOR DE ESTOMIA, PLÁSTICO ANIODOR, OPACA, COM FILTRO DE CARVÃO ATIVADO, COM OU SEM RESINA SINTÉTICA OU MISTA (KARAYA), RECORTAVEL OU PRÉ-CORTADA, COM OU SEM ADESIVO MICROPOROSO HIPOALERGÊNICO	BOLSA FECHADA PARA ESTOMA INTESTINAL OU PROTETOR DE ESTOMIA, PLÁSTICO ANIODOR, OPACA, COM FILTRO DE CARVÃO ATIVADO, COM OU SEM RESINA SINTÉTICA OU MISTA (KARAYA), RECORTAVEL OU PRÉ-CORTADA, COM OU SEM ADESIVO MICROPOROSO HIPOALERGÊNICO	37062	UNIDADE	2000

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

284	BOLSA DRENÁVEL PARA ESTOMA INTESTINAL PEDIÁTRICO OU NEONATAL, PLÁSTICO ANTIDOR, TRANSPARENTE, COM OU SEM A SEGUNDA ABERTURA, COM OU SEM FILTRO DE CARVÃO ATIVADO, RESINA SINTÉTICA OU MISTA (KARAYA), RECORTÁVEL OU PRÉ-CORTADA, COM OU SEM ADESIVO MICROPOROSO HIPOALERGÊNICO	BOLSA DRENÁVEL PARA ESTOMA INTESTINAL PEDIÁTRICO OU NEONATAL, PLÁSTICO ANTIDOR, TRANSPARENTE, COM OU SEM A SEGUNDA ABERTURA, COM OU SEM FILTRO DE CARVÃO ATIVADO, RESINA SINTÉTICA OU MISTA (KARAYA), RECORTÁVEL OU PRÉ-CORTADA, COM OU SEM ADESIVO MICROPOROSO HIPOALERGÊNICO	37064	UNIDADE	2000
285	BOLSA DRENÁVEL PARA ESTOMA INTESTINAL, PEDIÁTRICO OU NEONATAL, PLÁSTICO ANTIDOR, OPACA, COM OU SEM A SEGUNDA ABERTURA, COM OU SEM FILTRO DE CARVÃO ATIVADO, RESINA SINTÉTICA OU MISTA (KARAYA), RECORTÁVEL OU PRÉ-CORTADA, COM OU SEM ADESIVO MICROPOROSO HIPOALERGÊNICO	BOLSA DRENÁVEL PARA ESTOMA INTESTINAL, PEDIÁTRICO OU NEONATAL, PLÁSTICO ANTIDOR, OPACA, COM OU SEM A SEGUNDA ABERTURA, COM OU SEM FILTRO DE CARVÃO ATIVADO, RESINA SINTÉTICA OU MISTA (KARAYA), RECORTÁVEL OU PRÉ-CORTADA, COM OU SEM ADESIVO MICROPOROSO HIPOALERGÊNICO	37065	UNIDADE	2000
286	COLETOR URINÁRIO DE PERNA OU DE CAMA, PLÁSTICO ANTIDOR, COM TUBO PARA CONEXÃO EM DISPOSITIVO COLETOR PARA ESTOMAS OU INCONTINÊNCIA URINÁRIA, COM SISTEMA ANTI-REFLUXO E VÁLVULA DE DRENAGEM. O COLETOR DE PERNA DEVERÁ CONTER CINTAS DE FIXAÇÃO PARA PERNAS.	COLETOR URINÁRIO DE PERNA OU DE CAMA, PLÁSTICO ANTIDOR, COM TUBO PARA CONEXÃO EM DISPOSITIVO COLETOR PARA ESTOMAS OU INCONTINÊNCIA URINÁRIA, COM SISTEMA ANTI-REFLUXO E VÁLVULA DE DRENAGEM. O COLETOR DE PERNA DEVERÁ CONTER CINTAS DE FIXAÇÃO PARA PERNAS.	37067	UNIDADE	5000
287	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	29627	UNIDADE	20000
288	FRASCO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	FRASCO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	29625	UNIDADE	20000
289	SONDA URETRAL Nº 12 - DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM MATERIAL ATÓXICO, MALEÁVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMÁTICA, SILICONIZADA, COM ORIFÍCIOS LATERAIS, CONECTOR UNIVERSAL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE EM ÓRGÃO COMPETENTE, E REGISTRO NA ANVISA.	SONDA URETRAL Nº 12 - DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM MATERIAL ATÓXICO, MALEÁVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMÁTICA, SILICONIZADA, COM ORIFÍCIOS LATERAIS, CONECTOR UNIVERSAL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE EM ÓRGÃO COMPETENTE, E REGISTRO NA ANVISA.	29628	UNIDADE	50000

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

290	LEITOR DE USO EM CONJUNTO COM SENSOR FLASH DE MONITORAMENTO CONTÍNUO DE GLICOSE INTERSTICIAL, COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE DADOS POR ATÉ 90 DIAS DE USO COMUM. POSSUI TELA SENSÍVEL AO TOQUE E CONECTIVIDADE ATRAVÉS DE PORTA USB, EQUIPADO COM BATERIA RECARREGÁVEL DE ÍON-LÍTIO COM DURAÇÃO DE 7 DIAS DE USO COMUM. APRESENTA 7 TIPOS DE RELATÓRIOS NO LEITOR, OFERECENDO CONDIÇÕES DE MELHOR GERENCIAMENTO DOS REGISTROS DE GLICOSE. TAMBÉM POSSUI GLICOSÍMETRO INTEGRADO DE GLICOSE E DE CETONA, COMPATÍVEL COM TIRAS DE GLICOSE E CETONA NO SANGUE FREESTYLE OPTIUM NEO, COM INTERVALO DO ENSAIO DE GLICOSE NO SANGUE DE 20 A 500 MG/DL E INTERVALO DO ENSAIO DE CETONA NO SANGUE DE 0,0 MMOL/L A 8,0 MMOL/L. (Item para atender as necessidades dos pacientes cadastrados para participação no “PROTOCOLO DE CONCESSÃO DE SENSORES DE MONITORAMENTO GLICÊMICO CONTÍNUO PARA CRIANÇAS DE 4 A 17 ANOS PORTADORES DE DIABETES MELLITUS TIPO 1 NO MUNICÍPIO DE GOIATUBA)	LEITOR DE USO EM CONJUNTO COM SENSOR FLASH DE MONITORAMENTO CONTÍNUO DE GLICOSE INTERSTICIAL, COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE DADOS POR ATÉ 90 DIAS DE USO COMUM. POSSUI TELA SENSÍVEL AO TOQUE E CONECTIVIDADE ATRAVÉS DE PORTA USB, EQUIPADO COM BATERIA RECARREGÁVEL DE ÍON-LÍTIO COM DURAÇÃO DE 7 DIAS DE USO COMUM. APRESENTA 7 TIPOS DE RELATÓRIOS NO LEITOR, OFERECENDO CONDIÇÕES DE MELHOR GERENCIAMENTO DOS REGISTROS DE GLICOSE. TAMBÉM POSSUI GLICOSÍMETRO INTEGRADO DE GLICOSE E DE CETONA, COMPATÍVEL COM TIRAS DE GLICOSE E CETONA NO SANGUE FREESTYLE OPTIUM NEO, COM INTERVALO DO ENSAIO DE GLICOSE NO SANGUE DE 20 A 500 MG/DL E INTERVALO DO ENSAIO DE CETONA NO SANGUE DE 0,0 MMOL/L A 8,0 MMOL/L. (Item para atender as necessidades dos pacientes cadastrados para participação no “PROTOCOLO DE CONCESSÃO DE SENSORES DE MONITORAMENTO GLICÊMICO CONTÍNUO PARA CRIANÇAS DE 4 A 17 ANOS PORTADORES DE DIABETES MELLITUS TIPO 1 NO MUNICÍPIO DE GOIATUBA)	37068	UNIDADE	50
-----	---	---	-------	---------	----

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

291	SENSOR FLASH DE MONITORAMENTO CONTÍNUO DE GLICOSE INTERSTICIAL, DE FÁCIL APLICAÇÃO, SEM A NECESSIDADE DO AUXÍLIO DE UM PROFISSIONAL DE SAÚDE, SEM CALIBRAÇÃO COM GLICEMIA CAPILAR. O SENSOR TRANSMITE A LEITURA DIRETAMENTE PARA O LEITOR OU APLICATIVO SEM A NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DE COMPONENTES ADICIONAIS. VIDA ÚTIL DO SENSOR DE NO MÍNIMO 14 DIAS, COM LEITURAS DE GLICOSE ARMAZENADAS A CADA 15 MINUTOS. TECNOLOGIA ELETROQUÍMICA AMPEROMÉTRICA PARA MONITORAMENTO CONTÍNUO DE GLICOSE INTERSTICIAL, COM INTERVALO DE LEITURA DE GLICOSE DE 40 A 500MG/DL. (Item para atender as necessidades dos pacientes cadastrados para participação no "PROTOCOLO DE CONCESSÃO DE SENSORES DE MONITORAMENTO GLICÊMICO CONTÍNUO PARA CRIANÇAS DE 4 A 17 ANOS PORTADORES DE DIABETES MELLITUS TIPO 1 NO MUNICÍPIO DE GOIATUBA)	SENSOR FLASH DE MONITORAMENTO CONTÍNUO DE GLICOSE INTERSTICIAL, DE FÁCIL APLICAÇÃO, SEM A NECESSIDADE DO AUXÍLIO DE UM PROFISSIONAL DE SAÚDE, SEM CALIBRAÇÃO COM GLICEMIA CAPILAR. O SENSOR TRANSMITE A LEITURA DIRETAMENTE PARA O LEITOR OU APLICATIVO SEM A NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DE COMPONENTES ADICIONAIS. VIDA ÚTIL DO SENSOR DE NO MÍNIMO 14 DIAS, COM LEITURAS DE GLICOSE ARMAZENADAS A CADA 15 MINUTOS. TECNOLOGIA ELETROQUÍMICA AMPEROMÉTRICA PARA MONITORAMENTO CONTÍNUO DE GLICOSE INTERSTICIAL, COM INTERVALO DE LEITURA DE GLICOSE DE 40 A 500MG/DL. (Item para atender as necessidades dos pacientes cadastrados para participação no "PROTOCOLO DE CONCESSÃO DE SENSORES DE MONITORAMENTO GLICÊMICO CONTÍNUO PARA CRIANÇAS DE 4 A 17 ANOS PORTADORES DE DIABETES MELLITUS TIPO 1 NO MUNICÍPIO DE GOIATUBA)	37069	UNIDADE	500
292	SABONETE ANTISSEPTICO COM POLIHEXAMETILENO DE BIGUANIDA (PHMB), COM OU SEM ENXÁGUE - FRASCO C/ 500 ML	SABONETE ANTISSEPTICO COM POLIHEXAMETILENO DE BIGUANIDA (PHMB), COM OU SEM ENXÁGUE - FRASCO C/ 500 ML	33152	FRASCO	200
293	CURATIVO ALGINATO, ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO. ALTA ABSORÇÃO, 10 CM X 10 CM, PLACA C/ MARCAÇÃO. PARA CORTE, ESTÉRIL	CURATIVO ALGINATO, ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO. ALTA ABSORÇÃO, 10 CM X 10 CM, PLACA C/ MARCAÇÃO. PARA CORTE, ESTÉRIL	37070	UNIDADE	300
294	ÓLEO A BASE DE ÁCIDO GRAXO ESSENCIAL (AGE), VITAMINA A E E, TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA, LECITINA DE SOJA, ÓLEO DE COPAÍBA E MELALEUCA INDICADO PARA A PREVENÇÃO DE ÚLCERAS POR PRESSÃO E TRATAMENTO DE FERIDAS AGUDAS OU CRÔNICAS, APRESENTAÇÃO EM FRASCO DE 100 ML. INDICAR MARCA E NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.COM REGISTRO NA ANVISA.	ÓLEO A BASE DE ÁCIDO GRAXO ESSENCIAL (AGE), VITAMINA A E E, TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA, LECITINA DE SOJA, ÓLEO DE COPAÍBA E MELALEUCA INDICADO PARA A PREVENÇÃO DE ÚLCERAS POR PRESSÃO E TRATAMENTO DE FERIDAS AGUDAS OU CRÔNICAS, APRESENTAÇÃO EM FRASCO DE 100 ML. INDICAR MARCA E NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.COM REGISTRO NA ANVISA.	14578	UNIDADE	300
295	GAZES DE RAYON, EMBEBIDA EM AGE (ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS), VITAMINA A E E, ÓLEO DE COPAÍBA E MELALEUCA. APRESENTAÇÃO: 7,5 X 7,5 CM, CAIXA COM 24 UNIDADES 5 ML CADA.	GAZES DE RAYON, EMBEBIDA EM AGE (ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS), VITAMINA A E E, ÓLEO DE COPAÍBA E MELALEUCA. APRESENTAÇÃO: 7,5 X 7,5 CM, CAIXA COM 24 UNIDADES 5 ML CADA.	37071	CAIXA	300

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

296	CURATIVO HIDROGEL AMORFO, TRANSPARENTE, NÃO ESTÉRIL EM GEL - TUBO COM. APROX. 85 GRAMAS.	CURATIVO HIDROGEL AMORFO, TRANSPARENTE, NÃO ESTÉRIL EM GEL - TUBO COM. APROX. 85 GRAMAS.	37072	TUBO	300
297	CANETA PARA APLICAÇÃO DE INSULINA	CANETA PARA APLICAÇÃO DE INSULINA	34249	UNIDADE	2000
298	AGULHA PARA CANETA APLICADORA DE INSULINA 4MM (5/32") X 0,23MM (32G) (referencia BD)	AGULHA PARA CANETA APLICADORA DE INSULINA 4MM (5/32") X 0,23MM (32G) (referencia BD)	34248	UNIDADE	50000
299	SERINGA DESCARTAVEL, EM PLASTICO,ATOXICO,APIROGENICO TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZACAO, CORPO COM GRADUACAO MILIMETRADA,COM DIVISOES DE 01 EM 01 UNIDADE, EMBOLO COM BORRACHA ATOXICA NA PONTA, BICO CENTRAL LUER, ESTERIL, SILICONIZADA, COM CAPACIDADE DE 50 U.I, COM AGULHA ACOPLADA AO CORPO DA SERINGA DE 8,0 X 0,30 A 9,5 X 0,30, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO LABORAT.QUE COMPROVE CUMPRIMENTO DA NBR 8537	SERINGA DESCARTAVEL, EM PLASTICO,ATOXICO,APIROGENICO TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZACAO, CORPO COM GRADUACAO MILIMETRADA,COM DIVISOES DE 01 EM 01 UNIDADE, EMBOLO COM BORRACHA ATOXICA NA PONTA, BICO CENTRAL LUER, ESTERIL, SILICONIZADA, COM CAPACIDADE DE 50 U.I, COM AGULHA ACOPLADA AO CORPO DA SERINGA DE 8,0 X 0,30 A 9,5 X 0,30, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO LABORAT.QUE COMPROVE CUMPRIMENTO DA NBR 8537	12581	UNIDADE	50000
300	ECRÂN - PLACA DE FÓSFORO 35X43 CM/14X17 in	ECRÂN - PLACA DE FÓSFORO 35X43 CM/14X17 in	37122	UNIDADE	4
301	ECRÂN - PLACA DE FÓSFORO 24X30	ECRÂN - PLACA DE FÓSFORO 24X30	37123	UNIDADE	4
302	ECRÂN/PLACA DE IMAGEM CR MM 3.0 MAMMO TAMANHO 18X24 CM	ECRÂN/PLACA DE IMAGEM CR MM 3.0 MAMMO TAMANHO 18X24 CM	37124	UNIDADE	4
303	FILME PARA RAO X, DRYVIEW DVE LASER IMAGING FILM, 20 X25 CM , CX COM 125	FILME PARA RAO X, DRYVIEW DVE LASER IMAGING FILM, 20 X25 CM , CX COM 125	34290	CAIXA	200
304	FILME PARA RAO X, DRYVIEW DVE LASER IMAGING FILM, 11X14 , CX COM 125	FILME PARA RAO X, DRYVIEW DVE LASER IMAGING FILM, 11X14 , CX COM 125	34291	CAIXA	200
305	Sistema de limpeza para CR MOD. AC000111 Papel de limpeza da máquina de raio x, tem que ser da marca CARESTREAM	Sistema de limpeza para CR MOD. AC000111 Papel de limpeza da máquina de raio x, tem que ser da marca CARESTREAM	31587	CAIXA	10
306	FILME DT2B MAMMO Tamanho: 8x10 (20x25cm para impressora AGFA DRYSTARAXYS. CX C/100	FILME DT2B MAMMO Tamanho: 8x10 (20x25cm para impressora AGFA DRYSTARAXYS. CX C/100	33177	CAIXA	200
307	FILME DT2B MAMMO Tamanho 11x14 (28x35cm). CX C/100 para impressora AGFA DRYSTARAXYS.	FILME DT2B MAMMO Tamanho 11x14 (28x35cm). CX C/100 para impressora AGFA DRYSTARAXYS.	31585	CAIXA	200

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1.1. O objeto desta licitação é Aquisição de medicamentos e materiais hospitalares diversos, destinados à atendimento de mandado de segurança, conforme especificação contida no termo de referência, não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.2. Os objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir data de assinatura da Ata de Registro, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1. JUSTIFICATIVA

Aquisições de medicamentos diversos, de referência e genéricos, para distribuição gratuita aos pacientes da rede pública, conforme receitas apresentadas pelos mesmos na Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde da de Goiatuba.

A solicitação para aquisição dos itens acima justifica-se para aquisições de medicamentos diversos, de referência e genéricos, para distribuição conforme apresentados os processos judiciais e mandado de segurança, na Farmácia Municipal da Secretaria Municipal de Saúde de Goiatuba, e atendimento social.

A abertura do Processo se justifica pela necessidade de atendimento aos usuários que recebem medicamentos e materiais por força de decisão judicial, mandado de segurança ou solicitação da ação social da SMS.

A falta destes itens pode ocasionar transtornos ao funcionamento das repartições públicas municipais, tanto no atendimento ao público quanto aos servidores municipais. Os quantitativos solicitados foram baseados em demandas anteriores, levando em consideração a previsão de aumento de processos judiciais.

Trata-se de previsão de aquisição de Medicamentos e material necessários para que a manutenção do Hospital Municipal de Goiatuba e PSFs, possa realizar atendimento e assistência aos pacientes SUS internados e/ou pacientes que procuram atendimento no Hospital e Psfs. Os quantitativos dos itens foram estimados pela Farmacêutica e os Supervisores das Unidades de saúde com base no de estoque existente na unidade e processos de compras anteriores, visando prover uma cobertura de 12(doze).Os quantitativos foram aprovados e autorizados pela autoridade competente da Unidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O alinhamento entre a contratação e o Planejamento Estratégico do FMS, está identificado na previsão no Plano Anual de Contratações.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução proposta visa proporcionar melhor atendimento aos mandados de segurança e solicitação das ações sociais da SMS.

3.2. A empresa vencedora se qualificará mediante procedimento de licitação, de que trata a Lei nº 14.133, promovendo a ampla competição, levando em conta economicidade, eficácia, eficiência, padronização e práticas do mercado.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

9.2 O fornecimento será efetuado de forma parcelada de acordo com a necessidade da contratante para atender as necessidades por um período de 12 (doze) meses.

9.3 Os preços dos materiais objetos desta licitação serão irrevogáveis, até o período final do contrato, caso haja aumento ou redução nos preços os mesmos poderão ser realinhados nos mesmos percentuais;

9.4 O fornecimento será de segunda à sexta, nos locais e endereços indicados no termo de referência, a partir das 08 h, podendo variar conforme especificado na ordem de serviço.

9.5 Em todos os itens terá que constar: a descrição precisa do objeto, indicando a marca, referência., e constar o número do registro no Ministério da Saúde; e demais elementos indispensáveis a sua caracterização devendo atender as especificações do anexo I – termo de referência, preço unitário e total do item de cada item, e também o preço total de cada item, em moeda corrente, grafado em número ou por extenso, nele inclusos todos os impostos, taxas, seguros, transporte, instalação e quaisquer outras despesas, com também a entrega na sede dos órgãos solicitantes.

9.6 Prazo da entrega dos medicamentos será de 10(dez) dias após emissão da ordem de compras, cujo a entrega deverá ser parcelada de acordo com a necessidade da contratante.

9.7 O licitante não poderá deixar de mencionar as marcas nos itens de medicamentos.

9.8 O medicamento deverá ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem inadequação de conteúdo e identificadas às condições de temperatura exigida em rótulo, e com número e registros emitidos pela ANVISA;

9.9 O Prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a doze meses a contar da data da entrega do produto;

Garantia, manutenção e assistência técnica

9.10 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

10 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.6 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

10.6.4O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

10.6.5Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

10.6.6O fiscal técnico do contrato informará ao Gestora do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

10.6.7No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestora do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

10.6.8O fiscal técnico do contrato comunicará ao Gestora do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

10.7 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.7.4Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestora do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

10.8 O Gestora do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.8.4O Gestora do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

10.8.5O Gestora do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

10.8.6O Gestora do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

10.8.7O Gestora do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

10.9 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao Gestora do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

10.10 O Gestora do contrato elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

11 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

11.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10(dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5(cinco) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Prazo de pagamento

11.7 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

11.8 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.10.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.11 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

12.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

12.3 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.4 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.5 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.6 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.7 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.8 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

12.9 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.10 **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

12.11 **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

12.12 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.13 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.14 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.15 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.16 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.17 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.18 Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.19 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.20 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

12.21 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

12.22 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

12.23 Certificado de Regularidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Farmácia – CRF ou pelo órgão competente a que esteja registrada a empresa licitante;

12.24 Alvará Sanitário ou Licença Sanitária ou Licença de Funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme o caso, segundo o que dispõe a Portaria nº 2814/GM de 29 de maio de 1998 (Gabinete Ministerial/Ministério da Saúde.;

12.24.4 Quando se mostrar inviável a apresentação do documento em questão, será admitida a apresentação de um documento complementar (também emitido pelo órgão de vigilância sanitária competente) comprovando a prorrogação do prazo de validade do documento. Na ocorrência desta situação, a licitante deverá apresentar além do documento (Alvará Sanitário ou a Licença Sanitária) que esteja vencido, o outro documento (declaração) que comprove a prorrogação do prazo de validade de seu documento (Alvará Sanitário ou Licença Sanitária).

12.24.5 Quando se tratar de empresa recém constituída será admitida a apresentação do protocolo de solicitação do documento (Alvará Sanitário ou Licença sanitária competente). Neste caso, o documento deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato, quando solicitado, sob pena de ser punido com as medidas cabíveis.

12.24.6 Nos casos em que a empresa licitante seja considerada isenta da apresentação do Alvará Sanitário ou Licença Sanitária, a licitante deverá fazer prova de sua isenção por meio de documento expedido pelo órgão sanitário competente.

12.24.7 A não apresentação do documento (Alvará Sanitário ou Licença Sanitária) ou ainda da declaração ou protocolo de entrada, fará presumir que a licitante não possui o documento, ou que não possui condições de revalidação, o que poderá ser motivo da inabilitação da participante.

12.24.8 Os termos, Alvará Sanitário ou Licença Sanitária significam a mesma coisa. A previsão das duas nomenclaturas se dá tão somente pelo fato de que há divergências de designação por localidade,

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

contudo, a licitante deverá ter em mente que deverá apresentar um documento que comprove que ela adota as medidas cabíveis de asseio e vigilância sanitária no acondicionamento ou manuseio de seus produtos.

12.25 ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA OU CERTIDÃO, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, apresentado em papel timbrado da emitente que comprovem ter o licitante fornecido de maneira satisfatória, compatíveis em características com o objeto desta licitação.

12.26 A Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA abrange matriz e filiais, exceto em caso de Autorização de Funcionamento

12.27 As exigências contidas nos itens acima atendem às formuladas pela Lei Federal nº 6.360 de 23.09.76, Decreto Federal nº 8.077 de 14.08.13, Lei Federal nº 9.782 de 29.01.99, Portaria Federal nº 2.814/GM, de 29.05.98, Portaria nº 344 de 12.05.98 do Ministério da Saúde; Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 10, de 21 de março de 2011; Portaria nº 3.765 de 20.10.98 do Ministério da Saúde, Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 39 de 14.08.2013; Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, ANVISA, Portaria ANVISA nº 646 de 09.12.04; Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 25 de 30.03.07 ANVISA; Medida Provisória nº 2.190-34/01; Portaria do Ministério da Saúde nº 6 de 29.01.99; RDC nº 47, de 8 de setembro de 2009; RDC nº 26, de 13 de maio de 2014; Instrução Normativa Nº 02 de 13 de maio de 2014, RDC nº 27, de 6 de agosto de 2010; RDC 55 de 17 de março de 2005 ou suas atualizações, não excluindo o cumprimento de determinações estabelecidas em legislação específicas vigentes.

12.28 Na eventualidade da empresa licitante possuir filiais, a documentação a ser apresentada deverá ser pertinente apenas à empresa participante, exceto quanto ao Alvará Sanitário, que deverá ser da unidade fabril do medicamento ou do depósito onde será armazenado o produto, caso ele seja importado. Dessa forma, a contratação se efetivará com a pessoa jurídica ofertante da documentação em comento;

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação será realizado pelo Departamento de Compras e estará disponível no site do município.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.29 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Goiatuba em dotação a ser especificada pelo departamento de contabilidade no curso do processo Licitatório.

13 JUSTIFICATIVA EMITIDA PELA ÁREA TÉCNICA QUANTO A AMPLA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS

13.1 Em relação à ampla participação das empresas, justificamos que deve prevalecer o princípio da economicidade na presente contratação, haja vista a previsão legal contida no art. 49, inciso III, da Lei Complementar n.º 123/2006, prevê a inaplicabilidade do tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte quando ficar demonstrado que a contratação, por esses meios, não for vantajosa para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

13.2 Igualmente, ao se permitir a ampla participação no processo licitatório por parte das empresas, permite-se que até mesmo as grandes fabricantes possam participar e competir entre si, o que é vantajoso à Administração Pública, pois, com isso, e, em razão da especificidade do produto a ser adquirido, os preços praticados são, sem sombra de dúvidas, menores do que os ofertados pelas microempresas e empresas de pequeno porte.

13.3 Dessa forma, entendemos que, na presente aquisição, deve ser observado o princípio da economicidade.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

a fim de garantir que a contratação será vantajosa à Administração Pública, devendo, portanto, o processo licitatório ter participação ampla às empresas que se interessarem pelo feito, não limitando a participação de licitantes qualificados como microempresas e empresas de pequeno porte.

13.4 Isto posto, justificamos que a aplicação de cotas não é vantajosa, visto que esta restringe a segurança da gestão contratual, propiciando prejuízo para o conjunto dos serviços, além de comprometer a economia de escala, devendo ainda, ser adotado o critério de julgamento “Menor Preço Por Item” **NÃO SERÁ DESTINADO ITENS EXCLUSIVOS E COTAS RESERVADAS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

13.5 A justificativa completa sobre a ampla participação das empresas encontra-se detalhada no Anexo I do termo de referência.

14 DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO (ECONOMICIDADE)

14.1 A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à aquisição em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o “MENOR PREÇO POR ITEM”. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) produto ofertado(s) pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o MENOR PREÇO ITEM.

15 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

15.1 Apesar de discricionário à Administração, toda escolha ocorre a partir de uma motivação e consideração de alternativas. Para o caso em questão a permissão de consórcios é a alternativa mais lógica pois não impacta em nada nos bens a serem adquiridos, não permitir, então, seria restringir competição sem fundamentação para tal, o que a nosso ver seria inadmissível. Entendemos assim, não trazer qualquer prejuízo à Administração, ou impactar na contratação e prestação do objeto, a participação e eventual prestação por empresas consorciadas. Pelo contrário, a junção de empresas com expertises de negócios distintas pode qualificar a aquisição de bens e ser mais vantajosa para a Administração. Sem razões para impedir a participação e restringir a disputa no certame, manifestamos pela possibilidade e previsibilidade, em edital, da participação de consórcios.

16 DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

16.1 Da amostra: Não haverá exigência de apresentação de amostras.

Saulo Alves Barbosa Hilário
Farmacêutico – Farmácia Municipal de Goiatuba

ACEITO POR:

PATRICIA LEMES DE LIMA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretária de saúde

Obs: O Termo de referência original constante da fase interna do processo está assinado.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II
TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO
BANCO NACIONAL DE COMPRAS - BNC
INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA

Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)	
Nome:(Razão Social)	
CNPJ:	() ME/ EPP
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	Inscrição estadual:
Telefone comercial:	
Representante legal:	E-mail*:
RG:	Emissor:
CPF:	
Celular:	Data de Nasc.:
Responsável Financeiro:	Telefone:
E-mail Financeiro:	
<u>E-mail () no qual gostaria de receber informativo de editais.</u>	
Para tanto será necessário efetuar o cadastro, afim de receber os editais	

***o e-mail obrigatoriamente, deverá do representante legal da empresa**

1. Por meio da presente solicitação, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa Nacional de Compras “BNC”, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- Tomar conhecimento e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa Nacional de Compras “BNC”, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, e se responsabilizar por todos os dados do cadastro realizado no sistema.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo III do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Nacional de Compras.

4. O Licitante autoriza a Bolsa Nacional de Compras a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo III do regulamento.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5. A presente solicitação de adesão é válida conforme escolha do licitante, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócio sem andamento.

Local e data: _____

Representante Legal

ANEXO III

CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA
FORMA DE PAGAMENTO DA TAXA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

PARA FORNECEDORES:

A BNC – Bolsa Nacional de Compras fornece um sistema operacional “robusto”, que a ferramenta disponibiliza hospedagem de dados e serviços, utilizando-se da mais moderna tecnologia de computação em nuvem, bem como o armazenamento de arquivos e dados. Promovendo atualizações constantes por meio de desenvolvimento de novos recursos. Fornecendo uma ferramenta ágil e completa de pesquisa de editais e dados, suporte web personalizado ao usuário fornecedor, com orientações nas dúvidas sobre o sistema e sobre o edital.

Por estes serviços prestados serão cobradas “taxas” a critério e escolha de cada participante.

O treinamento da ferramenta poderá ser solicitado previamente com dia e hora marcada.

Pelos produtos e resumo dos serviços relacionados a BNC apresenta a seguintes planos de pagamento:

PLANO DE ADESÃO	A:	R\$ 98,10 única participação por edital.
PLANO DE ADESÃO	B:	R\$ 153,00 mensal
PLANO DE ADESÃO	C:	R\$ 432,00 trimestral

A BNC poderá alterar ou reajustar os valores sem qualquer aviso prévio. Assim como apresentar uma nova tabela de cobrança.

Plano de Adesão A, esse plano é exclusivamente para uma única participação.

Plano de Adesão B, o respectivo contrato é mensal a contar da data da sua contratação.

Plano de Adesão C, o respectivo contrato é trimestral a contar da data da sua contratação.

O não pagamento estará sujeito a multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da Bolsa Nacional de compra e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Para o plano de adesão B e C, ao término do contrato o fornecedor poderá optar pela renovação e/ou outro plano. Para o plano de adesão A, após a fase de disputa, a cobrança é gerada com vencimento para o próximo dia útil. A liberação do sistema mediante a transferência bancária, se dará através do envio do comprovante para o e-mail: financeiro@bnc.org.br. A liberação irá ocorrer em até 24 horas.

Para que a liberação ocorra também será necessário a documentação estar anexada ao sistema, com reconhecimento de firma e procurações (se for o caso). E o envio dos originais no prazo de 10 dias a contar da data da assinatura.

Nenhum documento vencido ou com autenticação com data superior a 6 (seis) meses será aceita.

Local e data:

Representante Legal (Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

ANEXO IV

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2024

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/ ... , QUE FAZEM
ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIATUBA
– GO, E
.....

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIATUBA, através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 01.814.099/0001-00, com sede na Rua São Francisco nº 570 centro, Goiatuba, Goiás, neste ato representado por seu Gestora, PATRICÍIA LEMES DE LIMA, brasileira, casada, , portador da C.I. nºe do CPF(MF) nº, residente e domiciliado em Goiatuba,

e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 2024021058 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 47/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para aquisições de medicamentos diversos, de referência e genéricos, para distribuição conforme os apresentados processos judiciais e mandado de segurança do município de Goiatuba, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e nas quantidades abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de ----- (-----) meses contados da sua publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor da contratação é de R\$ ----- (-----), perfazendo o valor total de R\$ ----- (-----).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92. V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I deste edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92. V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP – M (Índice Geral de Preços do Mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92. X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou Gestora do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade na Certidão de Registro Cadastral de Goiatuba/GO - CRC, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92. XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92. XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III - Multa:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

-
- (1) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;
- (2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- a. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

-

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO

A gestão do contrato será feita pelo servidor –

A fiscalização será exercida pelos seguintes servidores:

– **Fiscal setorial** –

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiatuba – GO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Goiatuba, ----- de ----- de 2024.

PATRICIA LEMES DE LIMA

Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Goiatuba

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
CPF Nº:

2ª) _____
CPF Nº:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO V
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIATUBA, através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 01.814.099/0001-00, com sede na Rua São Francisco nº 570 Centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Gestora, PATRICÍIA LEMES DE LIMA, brasileira, casada, , portadora da C.I. nº – SPTC-GO e do CPF(MF) nº, residente e domiciliado em Goiatuba.

Considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA Nº 005/2024, para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo n.º 2024001945, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR:

....., com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, email:, neste ato representada por seu, Sr(a).
....., residente em, portador da Carteira de Identidade nº, CPF nº

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual aquisições de medicamentos diversos, de referência e genéricos, para distribuição conforme os apresentados processos judiciais e mandado de segurança do município de Goiatuba, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo I, do edital de Licitação nº 005/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantida de Mínima	V Un	Prazo garantia ou validade

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. **(CASO TENHA INTERESSADO).**

3. DO PAGAMENTO

3.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I deste edital.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia - GO.

5. DOS RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO E DA ENTREGA

5.1. A gestão do contrato será feita pelo servidor –

5.2. A fiscalização será exercida pelos seguintes servidores:

– **Fiscal setorial** –.....

5.3. Os produtos serão entregues no horário (das 08h às 11h.) no período da tarde (das 13:00 às 16:30h) à custa do contratado e impreterivelmente nos locais abaixo, conforme constarão nas Ordens de Fornecimento:

a) FARMÁCIA BÁSCIA, ou endereço constante na Ordem de Fornecimento quaisquer outras unidades.

4. 6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação conforme Decreto Federal nº 11.462/23, art. 31.

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

Dos limites para as adesões

- 4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7.
- 4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 6.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.1 O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

7.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

7.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

7.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

7.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.6. O registro a que se refere o item 7.5.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

7.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 11.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

7.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 10.1, observando o item 7.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 7.5.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

7.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

8.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 11.1.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.4.2.

9.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 11.41, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 9.2 e no item 9.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2024.

10.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.3.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou

11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 11.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1. Por razão de interesse público;

11.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2024.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

12.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2024).

12.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, *ANEXO AO EDITAL*.

13.1.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Goiatuba, ----- de ----- de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PATRICIA LEMES DE LIMA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Goiânia

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
CPF Nº:

2ª) _____
CPF Nº:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VI

DECLARAÇÃO CONJUNTA DE RESPONSABILIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

(Nome da Empresa):

CNPJ/MF Nº

Endereço Completo:

(RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ/MF sob nº (NÚMERO DO CNPJ), com sede na (ENDEREÇO COMPLETO), aqui representada por (NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL), para fins de participação no procedimento licitatório supramencionado, e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, às quais se submete, declara sob as penas da Lei que:

1. Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIATUBA - GO;
2. Não foi declarada inidônea em nenhuma esfera pelo Poder Público;
3. Não existe fato impeditivo à sua habilitação;
4. Não possui, entre os proprietários desta empresa, nenhum titular de mandato eletivo, nas esferas públicas, federal, estadual e municipal;
5. Não possui no quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
6. Que cumpre as normas relativas a saúde e a segurança do trabalho de seus empregados, excluindo no que se refere a este aspecto quaisquer responsabilidades do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIATUBA;

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, de de 2024.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA)

Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante cópia do contrato social ou procuração pública ou particular poderes para tal investidura.

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VII
MODELO DE PROPOSTA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

OBJETO:

ITEM	DESCRIPTIVO	QTD	UNIDADE	MARCA	V. UNIT	V TOTAL

Razão Social:

CNPJ:

Endereço correspondência:

E-mail:

Telefone:

Prazo de validade da proposta:

Banco: Agência: Conta Corrente:

Cidade: UF

Nome do representante legal responsável pela assinatura da Ata:

Nome completo:

RG:

CPF:

Data de nascimento:

Endereço de residência:

Cidade:

Profissão:

E-mail particular:

E-mail institucional:

Telefone:

Declaro que no preço acima mencionado está incluso lucro, transporte, (carga e descarga), impostos, taxas, encargos sociais e tributários.

Local.....,.....de.....de 2024.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA)

Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante cópia do contrato social ou procuração pública ou particular poderes para tal investidura.

(O licitante deverá apresentar, em impresso próprio, declaração, devidamente datada, carimbada e assinada).

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

Prezados Senhores,

A empresa (-----), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº (-----), com sede na cidade de (-----), estado de (-----), situado (-----), telefone (-----), por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) (-----), portador(a) do documento de RG nº (-----) e CPF nº (-----), DECLARA, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que é MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos de enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 005/2024, realizado pela Prefeitura do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIATUBA - GO.

Local _____, _____ de _____ de 2024.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA)

Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante cópia do contrato social ou procuração pública ou particular poderes para tal investidura.

(O licitante deverá apresentar, em impresso próprio, declaração, devidamente datada, carimbada e assinada).

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IX

MODELO DE DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

À

Prefeitura do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIATUBA – GO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

As informações constantes abaixo deverão ser atualizadas, pois serão consideradas como documento integrante do processo licitatório. Tais dados deverão estar de acordo com os que integrarão à respectiva Nota Fiscal, para fins de faturamento.

Seu teor é de exclusiva responsabilidade da empresa licitante.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:
CNPJ.....INSC.ESTADUAL:**INSC. MUNICIPAL**
TELEFONE: (...)
EMAIL:
ENDEREÇO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado, CEP).

QUEM ASSINARÁ O CONTRATO:

(Caso não tenha sido comprovado no processo licitatório poderes para assinatura do respectivo contrato, será necessário a apresentação de procuração com poderes específicos para assinar contratos).

NOME COMPLETO:
DATA DE NASCIMENTO:/...../.....
ESTADO CIVIL.....NACIONALIDADE:
EMAIL:
TELEFONE: (...)

CARGO QUE OCUPA NA EMPRESA:
RG (com órgão e estado emissor):**CPF:**

ENDEREÇO / DOMICÍLIO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado):

.....
.....
.....